

NORMA 02/JNE/2025

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO / REAPRECIAÇÃO / RECLAMAÇÃO

Provas e Exames do Ensino Básico e Ensino Secundário

CAPÍTULO V – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

SECÇÃO I – REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS FINAIS

53. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

- 53.1. É da competência do JNE a reapreciação das provas finais do ensino básico.
- 53.2. No âmbito dos processos de reapreciação das provas finais do ensino básico deve ser observado o determinado nos artigos 23.º, 24.º e 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

54. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

- 54.1. É admitida a reapreciação das provas finais, cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- 54.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente na componente de produção e interação orais, **só é passível de reapreciação a parte escrita**.
- 54.3. **Nas provas finais do ensino básico não há lugar a consulta de prova.**
- 54.4. Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

55. REAPRECIAÇÃO AUTOMÁTICA

- 55.1. Nas provas finais do ensino básico, **o processo de reapreciação é automático sempre que:**
 - a) a Classificação Final da Disciplina (CFD) após a realização da prova final do ensino básico seja inferior à Classificação Interna Final (CIF);
 - b) um aluno se apresente à realização da prova final do ensino básico com uma CIF de nível dois e obtenha uma classificação na prova final do ensino básico entre sessenta e quatro (64) e sessenta e nove (69) pontos percentuais, inclusive.
- 55.2. A **reapreciação automática** ocorre após afixação das pautas com os resultados da 1.ª fase.
- 55.3. Na reapreciação mencionada no número anterior, as escolas e **os encarregados de educação não necessitam de realizar nenhum procedimento, uma vez que as provas serão automaticamente sujeitas a reapreciação**.
- 55.4. No processo de reapreciação automática das provas finais do ensino básico todos os itens de construção são reappreciados.

- 55.5. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 55.6. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reaprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

56. REAPRECIAÇÃO NÃO AUTOMÁTICA

- 56.1. Nas provas finais do ensino básico não sujeitas ao processo de reapreciação automático pode haver lugar a reapreciação, mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente do JNE, em modelo próprio do JNE (Modelo 11/JNE), o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos **dois dias úteis seguintes à afixação de pautas** e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).
- 56.2. A validação do Modelo 11/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- 56.3. A quantia mencionada no n.º 56.1. fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial. Nos restantes casos, esta quantia passa a constituir receita própria da escola.
- 56.4. Nas provas finais do ensino básico todos os itens de construção são reapreciados.
- 56.5. Nas provas finais do ensino básico não sujeitas ao processo de reapreciação automático, compete ao diretor da escola promover a correta organização do processo de reapreciação e submetê-lo aos serviços competentes do JNE.
- 56.6. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.
- 56.7. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 56.8. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a retenção do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
- 56.9. O modelo referente ao processo de reapreciação de prova final do ensino básico (**Modelo 11/JNE**) deve, preferencialmente, ser preenchido em formato digital, disponível em <https://www.dge.mec.pt/modelos> ou na página eletrónica do AEGN <https://www.egn.pt>, sendo descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico insc.exames@egn.pt, para posteriormente ser assinado para apresentação na escola.

NORMA 02/JNE/2025

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO / REAPRECIAÇÃO / RECLAMAÇÃO

Provas e Exames do Ensino Básico e Ensino Secundário

CAPÍTULO V – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

SECÇÃO II – REAPRECIAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, DOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

57. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

- 57.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
 - a) Exames finais nacionais do ensino secundário;
 - b) Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;
 - c) Provas de equivalência à frequência;
 - d) Provas a nível de escola.
- 57.2. No âmbito dos processos de reapreciação deve ser observado o determinado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

58. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

- 58.1. É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- 58.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.
- 58.3. Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

59. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 59.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

- 59.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 59.3. **A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída** aquando da classificação da prova, **não podendo**, no entanto, **implicar** em caso algum, **a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial**, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

60. FASES DO PROCESSO

No processo de reapreciação há a considerar **duas fases distintas**:

- A **consulta das provas**, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- A **reapreciação propriamente dita**, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

61. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 61.1. O **requerimento para consulta** da prova (**Modelo 09/JNE**) em formato pdf editável, disponível em <https://www.dge.mec.pt/modelos> ou na página eletrónica do AEGN <https://www.egn.pt>, deve ser descarregado, preenchido e **enviado**, para o correio eletrónico insc.exames@egn.pt pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.
- 61.2. O **requerimento é enviado/apresentado no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação**, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 61.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

62. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- 62.1. No **prazo máximo de um dia útil**, após o prazo referido no n.º 61.2., devem ser **facultados aos alunos as cópias da prova realizada**, incluindo o documento classificação de itens de prova ou os critérios de classificação, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das photocópias habitualmente cobrado.
- 62.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

63. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 63.1. Os **modelos referentes ao processo de reapreciação** devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pela escola na sua página eletrónica <https://www.egn.pt>, sendo descarregados, preenchidos e **enviados para o correio eletrónico insc.exames@egn.pt**, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.

- 63.2. O requerimento deve ser **formalizado, nos dois dias úteis seguintes aos terem sido facultadas aos alunos as cópias da prova**, através do **Modelo 12/JNE**, dirigido ao Presidente do JNE.
- 63.3. A validação do Modelo 12/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- 63.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo **12-A/JNE**.
- 63.5. Quando a alegação não for redigida no Modelo 12-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.
- 63.6. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre **erro na soma das cotações** e ou **erro na atribuição da classificação aos itens de seleção**, o requerente deve apresentar o **Modelo 10/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.